

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 53, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta os Cursos e Oficinas de Extensão Universitária da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.081045/2021-21 — PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO — PROEX; a Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012), que define as concepções e parâmetros para as ações de extensão; as normas que regulamentam a extensão na Ufes, conforme a Resolução Cepe nº 28/2022; a necessidade de organizar referenciais para a creditação dos cursos de extensão universitária nos currículos de graduação, conforme previsto na Resolução CNE/MEC nº 07/2018 e na Resolução Cepe/Ufes nº 48/2021; a necessidade de definir diretrizes e orientações sobre cursos e oficinas de extensão universitária na Ufes; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I CONCEITOS, PÚBLICO-ALVO, MODALIDADES, OBJETIVOS E AVALIAÇÃO

- **Art. 1º** Os cursos de extensão universitária, aos quais se aplica esta regulamentação, são ações com objetivo de disseminação dos conhecimentos produzidos na Universidade Federal do Espírito Santo Ufes ou fora dela, de forma presencial, a distância ou híbrida, e planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas, e critérios de avaliação definidos pela coordenação do curso, conforme os termos desta Resolução.
- Art. 2º Os cursos de extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, de acordo com as normas em vigor na Ufes.
- **Art. 3º** Os cursos de extensão universitária destinam-se à difusão e à democratização do conhecimento produzido no âmbito da Ufes, e à troca de saberes com os demais setores da sociedade, tendo como objetivos:
- I- oferecer noções básicas em uma área específica do conhecimento;
- II- atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas, em qualquer área do conhecimento;
- III- treinar e qualificar para o exercício de atividades profissionais específicas, visando ao aprimoramento de técnicas necessárias ao desempenho profissional;
- IV- complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático em determinada área do saber acadêmico e proporcionar a formação continuada, entre outros;
- V- possibilitar a aplicação do conhecimento construído na Universidade, desenvolvendo-o para apontar soluções para as demandas da sociedade.



- § 1º A formação mínima exigida dos candidatos aos cursos deverá ser definida pela coordenação do curso, respeitando-se as exigências relacionadas aos seus objetivos.
- § 2º A coordenação do curso de extensão deverá prever a carga horária total do curso, considerando o período de execução previsto e as características do público-alvo.
- **Art. 4º** Os cursos de extensão universitária, quanto ao tipo de mediação entre cursistas e professores no processo de ensino-aprendizagem, são classificados de acordo com as seguintes modalidades de ensino:
- I- presencial: modalidade educacional na qual os participantes executam atividades didáticas e avaliações na presença do professor. As atividades presenciais devem representar 100% (cem por cento) da carga horária total do curso;
- II- a distância: modalidade educacional na qual são utilizados meios e tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento das atividades educativas. As atividades a distância devem representar 100% (cem por cento) da carga horária total do curso. Incluem-se na modalidade a distância os cursos no formato Moocs (Massive Open Online Courses);
- III- híbrido: modalidade educacional na qual parte da carga horária é cumprida de modo presencial e parte a distância. O percentual de carga horária em cada modalidade será definido pela coordenação do curso.
- **Art. 5º** O projeto do curso de extensão deverá especificar os critérios de avaliação do cursista, considerando os seguintes requisitos, conforme a modalidade de ensino adotada pelo curso:
- I- presencial: frequência mínima exigida para certificação de 75% (cententa e cinco por cento);
- II- a distância: nas atividades síncronas, a frequência mínima exigida para certificação é 75% (cententa e cinco por cento). Caso o curso seja ministrado de maneira totalmente assíncrona, sua certificação estará condicionada às atividades cumpridas pelo cursista;
- III- híbrido: a frequência mínima exigida para certificação é 75% da carga horária presencial.
- § 1° Em qualquer das modalidades, deverá ser prevista ao menos uma atividade avaliativa para o curso de extensão, cabendo à coordenação do curso estipular o(s) tipo(s) de avaliação, seu(s) peso(s) ou nota(s), e os critérios de aprovação, conforme a carga horária estabelecida para o curso.
- § 2° Poderão compor os instrumentos de avaliação dos cursos: prova, trabalho escrito ou oral, portfólio, memorial ou outra forma estabelecida pela coordenação do curso.
- **Art. 6º** Os cursos de extensão universitária, quando envolverem recursos financeiros externos geridos por meio de fundação de apoio, deverão apresentar projeto de captação de recursos e sua gestão obedecerá aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na Ufes.
- **Art. 7º** As oficinas de extensão caracterizam-se como ações de caráter prático ou teórico que proporcionam vivências ou experiências aos participantes, com o objetivo de articular saberes acadêmicos com práticas sociais, contribuindo com a difusão de conhecimentos junto à sociedade, com carga horária mínima de 1 (uma) hora.



- **Art. 8º** Os cursos e oficinas de extensão universitária deverão ser resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 9º** Os cursos e oficinas de extensão universitária terão como público, obrigatoriamente, pessoas oriundas da comunidade externa à Ufes, em consonância com o determinado pela Política Nacional de Extensão, devendo o proponente do curso ou oficina buscar contemplar, no contexto da inscrição dos participantes, o fortalecimento de ações afirmativas, dando prioridade de acesso aos participantes que fazem jus ao público-alvo dessas ações.

Parágrafo único. O público externo à Ufes terá prioridade na ocupação das vagas ofertadas para os cursos e oficinas de extensão no caso de estes contemplarem também o público interno.

CAPÍTULO II

EXIGÊNCIAS PARA PROPOSIÇÃO, CADASTRO, REGISTRO E APROVAÇÃO DOS CURSOS E OFICINAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- **Art. 10.** Os cursos e oficinas de extensão universitária deverão ter obrigatoriamente um coordenador, que deverá ser professor ou servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da Universidade, ativo, aposentado ou cedido.
- § 1º No caso de docentes e técnicos administrativos ativos, o curso ou oficina deverá obter aprovação pelo respectivo órgão de lotação do servidor, observando-se os demais trâmites de aprovação na câmara de extensão correspondente (central ou local, conforme o perfil do proponente).
- § 2º No caso de servidores aposentados ou cedidos, a aprovação será feita diretamente na Câmara Central de Extensão.
- § 3º O proponente do curso ou oficina deverá ter qualificação na área da oferta do curso ou oficina de extensão.
- § 4º O proponente do curso ou oficina será seu coordenador e responsável por registrar a equipe no Sistema de Gestão de Projetos da Pró-Reitoria de Extensão Proex, bem como por disponibilizar informações aos órgãos/instâncias que aprovaram o curso ou oficina a qualquer tempo.
- § 5º No caso dos cursos de extensão no formato Moocs, o proponente do curso deverá atualizar seu conteúdo na plataforma, ao menos uma vez por ano, ou quando solicitado.
- **Art. 11.** Após o preenchimento da proposta de curso ou oficina no Sistema de Gestão de Projetos da Proex, o coordenador deverá encaminhá-la para aprovação no departamento ou unidade de lotação ao qual está vinculado, e posteriormente seguir os trâmites para aprovação da proposta na respectiva câmara de extensão.
- § 1º O cadastramento da proposta deve abranger as informações solicitadas no Sistema de Gestão de Projetos da Proex.



- § 2º O processo digital com a solicitação de registro do curso ou oficina deverá ser enviado à Proex com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes da data de início do curso, independentemente da data do cadastramento no Sistema de Gestão de Projetos da Proex.
- § 3° No caso de cursos que utilizem o Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA da Extensão, o processo deverá ser encaminhado à Proex com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de início da ação. Além disso, o conteúdo do curso deverá ser encaminhado com, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do início do respectivo módulo, a fim de viabilizar a criação da sala virtual e disponibilização dos conteúdos em tempo hábil.
- § 4º Em caso de oferta de nova turma do mesmo curso ou oficina de extensão, a coordenação deverá efetuar novo cadastro e registro e obter aprovação no setor de origem, sem necessidade de nova aprovação pela câmara de extensão. Por mesmo curso ou oficina entende-se aquele que conserva exatamente as mesmas características básicas do original ou implica pequenas alterações ou ajustes, que serão avaliados pela Divisão de Suportes da Proex.
- § 5º O relatório final do curso ou oficina deverá ser encaminhado à Proex em até 60 (sessenta) dias após o final da ação, para avaliação e aprovação.

CAPÍTULO III CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS E OFICINAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- Art. 12. Os cursos ou oficinas de extensão universitária conferem certificados de extensão.
- § 1º O relatório técnico final do curso ou oficina de extensão deverá ser encaminhado para aprovação da câmara de extensão (local ou central, de acordo com o perfil do proponente), em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da ação.
- § 2º O relatório técnico deve conter os dados exigidos pelo Sistema de Gestão de Projetos da Proex, devendo ser incluída comprovação da execução do curso ou oficina no campo destinado a esse fim, na forma de registros fotográficos, listas de presença, material de divulgação, reportagens ou matérias, e a comprovação ser feita por meio de arquivos inseridos no Sistema de Gestão de Projetos da Proex.
- § 3º Cabe à coordenação preencher e encaminhar os dados dos participantes do curso ou da oficina para fins de certificação. Em caso de inconsistências, caberá à coordenação do curso ou oficina efetuar as correções necessárias.
- § 4º Em caso de adimplência da ação, a coordenação poderá solicitar a certificação dos participantes antes da entrega do relatório final, desde que tenha sido efetuado o registro dos dados da atividade dos respectivos participantes no Sistema de Gestão de Projetos da Proex.
- § 5º A não entrega do relatório final do curso ou oficina pelo coordenador, no prazo estipulado, impedirá o cadastramento de novos cursos ou oficinas de extensão.



- § 6º Os certificados dos cursos deverão ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas.
- § 7º Os certificados das oficinas deverão ter carga horária de, no mínimo, 1 (uma) hora.
- § 8º A emissão e o registro dos certificados dos cursos ou oficinas de extensão serão de responsabilidade da Proex, que providenciará a emissão do documento em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação, considerando a correção das informações encaminhadas pelo proponente do curso ou da oficina.

CAPÍTULO IV

CREDITAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURRÍCULOS DE GRADUAÇÃO

Art. 13. Para fins de integralização curricular dos 10% (dez por cento) obrigatórios das atividades de extensão, em conformidade com o disposto nas resoluções em vigor, a creditação das horas de extensão se dará pela participação do discente na equipe executora do curso ou oficina, mediante a participação na organização ou condução das atividades didáticas dos cursos ou oficinas de extensão.

Parágrafo único. A participação do discente como público de curso ou de oficina poderá ser utilizada para fins de validação de atividades complementares, conforme previsão do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 14.** Os casos omissos da presente regulamentação serão decididos pela Câmara Central de Extensão e pela Proex.
- **Art. 15.** A Proex poderá reunir ou orientar as informações dos cursos de extensão universitária aprovados em áreas temáticas específicas, e produzir catálogos, bem como disponibilizar no seu *site* outras formas relevantes de divulgação do que é oferecido pela Universidade.
- **Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY PIGNATON DA SILVA

NA PRESIDÊNCIA